



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

## PROJETO DE LEI Nº 017/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Altera a carga horária do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, e dá outras providências.**

**HERMES ANTONIO PARIS**, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a carga horária do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, passando de 28 horas semanais para 30 horas semanais.

**Art. 2º** Em razão do aumento da carga horária previsto no art. 1º desta lei, a servidora ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta terá direito ao aumento de sua remuneração de forma proporcional com base no valor do padrão de vencimento do seu cargo, ficando acrescida à tabela de coeficientes de cargos da Lei Municipal nº. 1.247, de 17 de julho de 2014, conforme segue:

Padrão	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
12	3.36	3.44	3.52	3.60

**Art. 3º** O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.247, de 17 de julho de 2014, relativo ao cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta passa de ora em diante ter a seguinte redação:

### **ANEXO I**

**Cargo:** *FISIOTERAPEUTA*

**Padrão:** 12

**Descrição Sintética:** *Prestar assistência fisioterapêutica ambulatorial, elaborar diagnóstico geral e prever os procedimentos visando resultado positivo.*

**Descrição Analítica:** *Promover a recuperação funcional do cliente, prevenir e tratar os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistema do*

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik N°- 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87



corpo humano, gerados por operações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

**Condições de trabalho:**

- a) Horário de trabalho: período normal de trabalho 30 horas semanais;
- b) Outras: contato com o público.

**Requisitos para provimento:**

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Curso Superior com registro no órgão profissional competente;
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do concurso público.

**Recrutamento:**

Concurso Público.”

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS

APROVADO 05/03/25

**HERMES ANTONIO PARIS**

Prefeito Municipal

*Hilario de Al*  
*Rodinei Rischkelli*  
*Sindomar Barley*  
*Gilmar Gueda*  
*Roberto J. Stodulski*  
*Luiz Carlos Jorve*  
*Rafael*  
*Moisés*

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik N°- 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP:99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAUCHO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ao**

**Poder Legislativo Municipal**

**Ref. Projeto de Lei nº 017/2025**

**Senhor Presidente, Nobre edis,**

Submetemos para apreciação dos nobres edis, projeto de lei que “*Altera a Altera a carga horária do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, e dá outras providências.*”

Justifica-se a remessa do presente projeto em virtude da alta demanda na área de saúde, principalmente em relação aos procedimentos de fisioterapia, sendo que a servidora que atua no setor não está tendo tempo hábil para atender todos os pacientes que necessitam de sessões de fisioterapia.

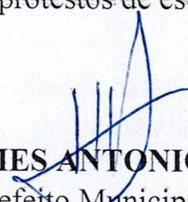
Importante destacar que a Lei Federal nº. 8.856, de 1º de março de 1994, fixou a carga horária máxima dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional em no máximo 30 horas semanais, sendo que a municipalidade ficou adstrita ao que preleciona ao normativo legal citado, não podendo exigir uma carga horária maior da servidora que ocupa o cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta.

A administração municipal tem ciência que a demanda é bem maior para atender a demanda existente no setor, mas, infelizmente deve observar o princípio da legalidade, e aumentar a carga horária da profissional somente em mais duas horas, atendendo dessa forma, determinação legal.

Inobstante isso, a administração municipal, ciente da demanda existente, estudará outras formas para atender a população.

Na certeza de que o projeto em tela será aprovado pelos nobres edis, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**HERMES ANTONIO PARIS**  
Prefeito Municipal

**Telefone:**

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik Nº- 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87